



PROJETO DE RESOLUÇÃO N^o , DE 2015
(Do Sr. JHC)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para assegurar a utilização de painéis destinados ao controle de presença em sessões e reuniões como instrumento auxiliar em pronunciamentos, e dá outras providências.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com as seguinte alterações:

Art. 57.

.....
XXII – é assegurada ao autor e ao relator de proposições em apreciação pela Comissão e aos oradores em audiências públicas a utilização do painel eletrônico destinado ao controle de presença e de votações nominais como tela para exposição de textos ou imagens ilustrativas do teor dos respectivos pronunciamentos;

XXIII – ressalvada a utilização da prerrogativa prevista no inciso XXII deste artigo, o texto de proposições em apreciação permanecerá exposto no painel mencionado naquele dispositivo durante o período reservado à discussão de seu teor. (NR)

Art. 78-A. É assegurada ao autor e ao relator de proposições, aos oradores durante o grande expediente e a autoridades que façam uso da palavra em sessões solenes ou em comissão geral a utilização do painel eletrônico destinado ao controle de presença e de votações nominais como tela para exposição de textos ou imagens ilustrativas do teor dos respectivos pronunciamentos. (NR)

Art. 165.

§ 3º Ressalvada a utilização da prerrogativa prevista no art. 78-A, o texto de proposições em apreciação permanecerá exposto no painel eletrônico destinado ao controle de presença durante o período reservado à discussão de seu teor.

Art. 2º As menções a avulsos promovidas no Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a referir-se exclusivamente à disponibilização do teor de proposições e de pareceres em meio eletrônico, imediata e obrigatoriamente comunicada ao correio eletrônico institucional utilizado pelos Deputados.

Art. 3º Ficam autorizadas as adaptações de ordem técnica necessárias ao cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da conclusão das adaptações mencionadas no art. 3º.

JUSTIFICAÇÃO

Os painéis eletrônicos destinados ao controle de presença de parlamentares e de votações nominais constituem um recurso destinado a facilitar exposições e deliberações cujo potencial ainda não se encontra suficientemente aproveitado. Para se ter uma ideia das proporções do desperdício decorrente dessa conjuntura, consomem-se milhões de reais na impressão de avulsos de proposições, quase sempre sequer consultados pelos

parlamentares, quando se deveria e poderia utilizar a tela daqueles painéis como instrumento muito mais eficaz para que as discussões se produzam a partir de textos amplamente conhecidos por quem participará da respectiva deliberação.

Da mesma forma, é evidente que autores, relatores e demais encarregados da exposição de pontos de vista, seja em audiências públicas, seja em sessões solenes, seja em comissões gerais convocadas pela Câmara dos Deputados, teriam seu trabalho extremamente facilitado se aqueles painéis pudessem ser utilizados para ilustrar suas opiniões e pensamentos. Há muitas circunstâncias em que uma simples imagem, hoje inacessível aos Deputados, produz efeitos muito mais esclarecedores e definitivos do que discursos de duzentas laudas.

De outra parte, afigura-se extremamente redundante e sob todos os pontos de vista desnecessária a impressão em meio físico de avulsos, ante uma realidade em que tudo se disponibiliza em meio eletrônico aos parlamentares. Divulgado o texto de proposição ou de parecer no portal eletrônico da Câmara dos Deputados e utilizado, na respectiva discussão, o recurso aventado na presente proposição, não faz sentido algum imputar ao planeta os efeitos perversos do enorme consumo de papel decorrente da disseminação de cópias impressas.

Trata-se aqui, tão somente, de aproveitar os avanços da tecnologia em prol do sistema democrático e da economia de recursos cada vez mais escassos e cruciais. Não há dúvida de que quanto maior é o conhecimento de quem delibera a respeito do objeto de uma decisão a ser adotada mais eficazes e proveitosos serão os resultados. É injustificável, nesse contexto, que sigam em utilização processos evidentemente onerosos, arcaicos e no mais das vezes ineficientes.

São esses os motivos que justificam a expectativa de célere aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em _____ de 2015.

Deputado JHC